



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa (s) especializada na prestação de serviços de transporte escolar para alunos do Município de São Vicente do Sul, da rede pública municipal da educação infantil e fundamental (meio rural) e, alunos do ensino médio e fundamental da rede pública estadual através de convênio, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais do município de São Vicente do Sul/RS.

1.1. Os itinerários, quilometragem e a quantidade de passageiros indicadas neste termo, constituem uma estimativa, podendo ter acréscimo ou diminuição nos limites previstos, bem como a alteração ou extinção de rota, considerando a demanda de alunos. Estes fatores foram estabelecidos através de acompanhamento das rotas, realizando a medida da quilometragem e o desenho dos itinerários através do aplicativo – RELIVE, onde as rotas foram monitoradas para ajustar a quilometragem.

1.2. A prestação de serviços será executada através do transporte de alunos em trajetos entre a zona rural e urbana com destino à Escola Municipal de Ensino Fundamental Antero Xavier, localizada no Loreto 3º Distrito, Escola Municipal de Ensino Fundamental Eduardo Lutz, localizada na Rua Eduardo Lutz, nº 85, bairro Santa Rita de Cassia, Escola Municipal de Ensino Fundamental Coqueiros, localizada Rua Clara Lichtenecker, nº 701, Bairro Coqueiros, Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Ayres Cecconi, localizada Rua Lauro Prestes, s/nº, Bairro Lauro Prestes, Escola Municipal de Educação Infantil Tio Patinhas, localizada Rua General João Antônio, nº 1331, Bairro Centro, Escola Municipal de Educação Infantil Cristo Educador, localizada Rua João Manoel, nº 1740, Bairro Centro, Escola Estadual de Ensino Fundamental Borges do Canto, localizada na Rua General Osório, nº 378, Bairro Centro e Escola Estadual de Ensino Médio São Vicente localizada na Rua Cipriano D'Ávila, nº 870, Bairro Centro.

1.3. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base nos dias úteis, possibilitando o atendimento aos sábados, quando forem dias letivos e, em alguns casos, com saídas antecipadas.

1.4. Após a efetivação das matrículas, será informado o endereço dos alunos e havendo alteração no itinerário da linha, que venha aumentar ou reduzir a sua quilometragem diária, será recalculado o valor contratado, através da planilha orçamentária utilizada para cálculo dos preços máximo de referência do **processo** licitatório.

1.5. Adotou-se o parâmetro de 20 (vinte) dias letivos por mês, ou seja 20(vinte) viagens por mês, mais 10 (dez) dias de aulas de recuperação, compreendendo 10(dez) viagens, pelo período de 10 (dez) meses para o ano letivo de 2024/2025, com início previsto para 16/11/2024 (Dia Dezesesseis de Novembro de Dois Mil e Vinte e Quatro) e término dia 15/11/2025 (Dia Quinze do Mês de Novembro de Dois mil e Vinte e Cinco).

1.6. No ano de 2024 está implementado o Programa de Tempo Integral em 3 (três) escolas da Rede Pública Municipal (EMEF Eduardo Lutz, EMEF Dr. Ayres Cecconi e EMEI Cristo Educador), este Programa foi instituído pela Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, na perspectiva da Educação Integral, coordenado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, o Programa busca o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024.

I. O programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral (igual ou superior a 7 (sete) horas diária ou 35 (trinte cinco) horas semanais).

II. O foco está na ampliação da carga horária que os estudantes permanecem na escola com atendimento pedagógico diversificado no turno inverso, a princípio durante 3 (três) dias na semana.

III. A Lei que rege o tempo integral nas Escolas do município é a Lei Municipal Nº 5236/2015 PME, que leva em consideração a Meta 6, ou seja, “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica”.



1.7. O Calendário de Implantação do Programa de Tempo Integral será executado a cada Ano Letivo, durante 3 (três) dias da semana no contraturno, conforme plano indicado abaixo:

2024 – Implementação do tempo integral para os alunos da EMEF Eduardo Lutz, EMEF Dr. Ayres Cecconi e EMEI Cristo Educador, necessitando transporte durante 3 (três) dias da semana;

2025 – Implementação do tempo integral também na EMEF Coqueiros para os Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano), necessitando transporte durante 3 (três) dias da semana;

2026 - Implementação do tempo integral para os alunos dos Anos Finais (6º ano e 7º ano) da EMEF Coqueiros, necessitando transporte durante 3 (três) dias da semana;

2027 – Implementação do tempo integral para os alunos dos Anos Finais (8º ano e 9º ano) da EMEF Coqueiros, necessitando transporte durante 3 (três) dias da semana;

2028 - Implementação do tempo integral na EMEF Antero Xavier, necessitando transporte durante 3 dias da semana;

1.8. As linhas e os itinerários serão executados conforme o turno normal e/ou oposto/contraturno conforme Calendário de Implantação, para atender os alunos/escolas em tempo integral.

1.9. A linhas com seus respectivos quantitativos de alunos, rotas, horários de início, chegada, total de quilômetros e tipo de estrada, estimados para o ano letivo 2024:

GRUPO	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO ITINERÁRIO
G1	01	11.550	KM	LINHA CHACRINHA – 07 alunos - Rota: saída às 11:42 horas, indo até a Chacrinha, retornando e indo até a RS 241, percorrendo a mesma e entrando na estrada Dois Irmão, indo até a propriedade do Ebling, após isso retorna pela mesma estrada até a EMEF Antero Xavier com chegada às 12:45 horas, fazendo o percurso inverso com saída às 17:00 horas e chegada prevista para às 18:03 horas, totalizando ida e volta 55 km diários (estrada de chão e asfalto)
	02	6.930	KM	LINHA CHACRINHA – com turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana - 07 alunos - Rota: saída às 11:42 horas, indo até a Chacrinha, retornando e indo até a RS 241, percorrendo a mesma e entrando na estrada Dois Irmão, indo até a propriedade do Ebling, após isso retorna pela mesma estrada até a EMEF Antero Xavier com chegada às 12:45 horas, fazendo o percurso inverso com saída às 17:00 horas e chegada prevista para às 18:03 horas, totalizando ida e volta 55 km diários (estrada de chão e asfalto)
G2	03	14.028	KM	LINHA RINCÃO DOS WEISS – 15 alunos – Rota: saindo da localidade Rincão dos Weiss, da antiga escola Olavo Bilac as 6:35 horas, deixando a Estrada Principal, pegando o acesso a residência do Sr. Henrique Weiss, retornando a Estrada Principal, dirigindo-se até a EMEF São Miguel, logo após dirige-se a Sede do Município, percorrendo o seguinte itinerário nas escolas: EMEF Eduardo Lutz, EEEM São Vicente, EEEF Borges do Canto, EMEI Cristo Educador e EMEF Dr. Ayres Cecconi com chegada as 7:45 horas e início do retorno a partir das 11:45 horas, perfazendo o percurso inverso com chegada prevista para as 12:55 horas. Total do percurso: 66,80 km diários (estrada de chão, asfalto e calçamento urbano)



	04	12.625,20	KM	LINHA RINCÃO DOS WEISS – com turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana - 15 alunos – Rota: saindo da localidade Rincão dos Weiss, da antiga escola Olavo Bilac as 6:35 horas, deixando a Estrada Principal, pegando o acesso a residência do Sr. Henrique Weiss, retornando a Estrada Principal, dirigindo-se até a EMEF São Miguel, logo após dirige-se a Sede do Município, percorrendo o seguinte itinerário nas escolas: EMEF Eduardo Lutz, EEEM São Vicente, EEEF Borges do Canto, EMEI Cristo Educador e EMEF Dr. Ayres Cecconi com chegada as 7:45 horas e início do retorno a partir das 11:45 horas, perfazendo o percurso inverso com chegada prevista para as 12:55 horas. Total do percurso: 100,20 km diários (estrada de chão, asfalto e calçamento urbano)
G3	05	14.406	KM	LINHA CHÃO DURO – 06 alunos – Rota: saindo da localidade do Chão Duro, da propriedade do Sr. Beto Guerra, as 6:00 horas, passando pela fazenda do Sr. Odilon Sesti, indo até a Estrada Principal, até a porteira do Balneário do Passo dos Vidais, propriedade do Sr. Della Flora, onde faz o retorno a Estrada Principal, após entra a esquerda e novamente retorna para a estrada principal, indo para a BR 287, percorrendo a mesma em direção a Sede do Município, seguindo o seguinte itinerário: EMEF Dr. Ayres Cecconi, EMEI Cristo Educador, EEEF Borges do Canto, EMEI Tio Patinhas, EEEM São Vicente, EMEF Eduardo Lutz e EMEF Coqueiros, com chegada as 7:45 horas e início do retorno as 11:45 horas, fazendo o percurso inverso com chegada prevista para as 13:30 horas. Total do percurso: 68,60 km diários (estrada de chão, calçamento urbano e asfalto)
	06	12.965,40	KM	LINHA CHÃO DURO – c/ turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana - 06 alunos – Rota: saindo da localidade do Chão Duro, da propriedade do Sr. Beto Guerra, as 6:00 horas, passando pela fazenda do Sr. Odilon Sesti, indo até a Estrada Principal, até a porteira do Balneário do Passo dos Vidais, propriedade do Sr. Della Flora, onde faz o retorno a Estrada Principal, após entra a esquerda e novamente retorna para a estrada principal, indo para a BR 287, percorrendo a mesma em direção a Sede do Município, seguindo o seguinte itinerário: EMEF Dr. Ayres Cecconi, EMEI Cristo Educador, EEEF Borges do Canto, EMEI Tio Patinhas, EEEM São Vicente, EMEF Eduardo Lutz e EMEF Coqueiros, com chegada as 7:45 horas e início do retorno as 11:45 horas, fazendo o percurso inverso com chegada prevista para as 13:30 horas. Total do percurso: 102,90 km diários (estrada de chão, calçamento urbano e asfalto)
G4	07	12.054	KM	LINHA LORETO – 15 alunos – Rota: no Loreto, saída da fazenda Conquista as 10:50 horas, entrando na estrada dos Cauduro, retornando a estrada, após entrando na estrada para fazenda Santa Rita de Pedro Morceli, retornando na Estrada Principal, passando no Rincão dos Mistras, percorrendo a Estrada Principal, dirigindo-se até a EMEF Antero Xavier, com chegada as 12:45 horas, fazendo o percurso inverso com saída as 17:00 horas e chegada prevista para as 18:55 horas. Total do percurso: 57,40 km diários (estrada de chão e asfalto).



	08	7.232,40	KM	LINHA LORETO – com turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana - 15 alunos – Rota: no Loreto, saída da fazenda Conquista as 10:50 horas, entrando na estrada dos Cauduro, retornando a estrada, após entrando na estrada para fazenda Santa Rita de Pedro Morceli, retornando na Estrada Principal, passando no Rincão dos Mistras, percorrendo a Estrada Principal, dirigindo-se até a EMEF Antero Xavier, com chegada as 12:45 horas, fazendo o percurso inverso com saída as 17:00 horas e chegada prevista para as 18:55 horas. Total do percurso: 57,40 km diários (estrada de chão e asfalto).
G5	09	12.768	KM	LINHA PICADA DOS FARRAPOS – 34 alunos – Rota: saindo da Propriedade da Sucessão do Sr. Jorge Pires as 11:00 horas, entrando na Granja Todos os Santos, retornando pela Igreja do Carmo, até a RS 241, percorrendo até a Estrada da Propriedade da Sucessão do Sr. Jose Prestes, indo até a Esquina da Picada dos Farrapos, passando em frente a Propriedade do Sr. Jose Luiz Cogo Carvalho, retornando a RS 241 em direção a EMEF Antero Xavier, com chegada as 12:48 horas. Início do retorno a partir das 17:00 horas, perfazendo o percurso inverso com chegada prevista para as 18:48 horas. Total do percurso: 60,80 km diários (estrada de chão e asfalto)
	10	7.660,80	KM	LINHA PICADA DOS FARRAPOS – com turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana - 34 alunos – Rota: saindo da Propriedade da Sucessão do Sr. Jorge Pires as 11:00 horas, entrando na Granja Todos os Santos, retornando pela Igreja do Carmo, até a RS 241, percorrendo até a Estrada da Propriedade da Sucessão do Sr. Jose Prestes, indo até a Esquina da Picada dos Farrapos, passando em frente a Propriedade do Sr. Jose Luiz Cogo Carvalho, retornando a RS 241 em direção a EMEF Antero Xavier, com chegada as 12:48 horas. Início do retorno a partir das 17:00 horas, perfazendo o percurso inverso com chegada prevista para as 18:48 horas. Total do percurso: 60,80 km diários (estrada de chão e asfalto)
G6	11	14.280	KM	LINHA SALSINHO – 25 alunos – Rota: no Salsinho, saindo da frente da Propriedade do Sr. José Sturza as 06:00 horas, seguindo em frente, passando a Bifurcação até a Propriedade do Sr. Fabiano Gabriel, seguindo até a Propriedade da Sra. Shirley, onde faz o retorno, vindo em direção a Sede do Município, entrando a direta, na Estrada Passo do França, seguindo até a Propriedade da Professora Nair Minetti, onde faz o retorno rumo a RS 241, entrando na Rua 20 de Setembro e indo até a Fazenda Chagas, onde retorna em direção as escolas, fazendo os seguintes itinerários: EMEF Dr. Ayres Cecconi, EEEF Borges do Canto, EMEI Cristo Educador, EEEM São Vicente, EMEF Eduardo Lutz, finalizando o percurso na EMEF Coqueiros, com chegada as 7:45 horas. Início do retorno a partir das 11:45 horas, perfazendo o percurso inverso, com chegada prevista para as 13:30 horas. Total do percurso: 68 km diários (estrada de chão e asfalto).



	12	12.852	KM	LINHA SALSINHO – com turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana - 25 alunos – Rota: no Salsinho, saindo da frente da Propriedade do Sr. José Sturza as 06:00 horas, seguindo em frente, passando a Bifurcação até a Propriedade do Sr. Fabiano Gabriel, seguindo até a Propriedade da Sra. Shirley, onde faz o retorno, vindo em direção a Sede do Município, entrando a direta, na Estrada Passo do França, seguindo até a Propriedade da Professora Nair Minetti, onde faz o retorno rumo a RS 241, entrando na Rua 20 de Setembro e indo até a Fazenda Chagas, onde retorna em direção as escolas, fazendo os seguintes itinerários: EMEF Dr. Ayres Cecconi, EEEF Borges do Canto, EMEI Cristo Educador, EEEM São Vicente, EMEF Eduardo Lutz, finalizando o percurso na EMEF Coqueiros, com chegada as 7:45 horas. Início do retorno a partir das 11:45 horas, perfazendo o percurso inverso, com chegada prevista para as 13:30 horas. Total do percurso: 102 km diários (estrada de chão e asfalto).
G7	13	18.648	KM	LINHA GLÓRIA - 07 alunos – Rota: saindo da localidade da Glória as 10:20 horas perto da divisa com São Francisco de Assis, seguindo pela Estrada Principal, até o acesso da Propriedade do Sr. Rafael Castelan, retornando a Estrada Principal, segue em direção a RS 241, passando pela Fazenda da Glória, até ao acesso a Fazenda Paineiras, passando na Propriedade do Sr. Madalosso, retornando pela mesma Estrada, de onde retorna a Estrada Principal e depois pela RS 241 até a EMEF Antero Xavier com chegada as 12:45 horas. Início do retorno a partir das 17:00 horas, perfazendo o percurso inverso com chegada prevista as 19:25 horas. Total do percurso 88,80 km diários (estrada de chão e asfalto)
	14	11.188,80	KM	LINHA GLÓRIA – com turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana - 07 alunos – Rota: saindo da localidade da Glória as 10:20 horas perto da divisa com São Francisco de Assis, seguindo pela Estrada Principal, até o acesso da Propriedade do Sr. Rafael Castelan, retornando a Estrada Principal, segue em direção a RS 241, passando pela Fazenda da Glória, até ao acesso a Fazenda Paineiras, passando na Propriedade do Sr. Madalosso, retornando pela mesma Estrada, de onde retorna a Estrada Principal e depois pela RS 241 até a EMEF Antero Xavier com chegada as 12:45 horas. Início do retorno a partir das 17:00 horas, perfazendo o percurso inverso com chegada prevista as 19:25 horas. Total do percurso 88,80 km diários (estrada de chão e asfalto)
G8	15	11.256	KM	LINHA PASSO DO FRANÇA – 30 alunos – Rota: saindo da Lauro Prestes as 6:20 horas, indo até a Propriedade do Sr. Claro Almeida, retornando pela mesma Estrada até a Travessa Ybirocai, seguindo pela mesma até a Propriedade do Sr. Jose Luís Minetti, dobrando a esquerda para a Estrada da Rua 28, indo até a RS 241, perfazendo então o seguinte itinerário nas escolas: EMEF Dr. Ayres Cecconi, EEEF Borges do Canto, EMEI Cristo Educador, EEEM São Vicente, EEEF Eduardo Lutz e EMEF Coqueiros, com chegada as 7:45 horas. Início do retorno a partir das 11:45 horas perfazendo o percurso inverso com chegada prevista as 13:10 horas. Total de percurso: 53,60 km diários (estrada



				de chão e asfalto).
	16	10.130,40	KM	LINHA PASSO DO FRANÇA – com turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana - 30 alunos – Rota: saindo da Lauro Prestes as 6:20 horas, indo até a Propriedade do Sr. Claro Almeida, retornando pela mesma Estrada até a Travessa Ybirocai, seguindo pela mesma até a Propriedade do Sr. Jose Luis Minetti, dobrando a esquerda para a Estrada da Rua 28, indo até a RS 241, perfazendo então o seguinte itinerário nas escolas: EMEF Dr. Ayres Ceconi, EEEF Borges do Canto, EMEI Cristo Educador, EEEM São Vicente, EEEF Eduardo Lutz e EMEF Coqueiros, com chegada as 7:45 horas. Início do retorno a partir das 11:45 horas perfazendo o percurso inverso com chegada prevista as 13:10 horas. Total de percurso: 80,40 km diários (estrada de chão e asfalto).
G9	17	20.496	KM	LINHA PALMA – 10 alunos – Rota: saindo as 6:10 horas da Estrada da Sementes Cauduro indo até a Propriedade do aluno Pietro passando pela Sucessão do Sr. Castor Dorneles percorrendo 2 km até a BR 287, anda 300 metros e entra no acesso à esquerda (em frente Fazenda Mister Carter) indo pela Estrada de Chão até a bifurcação, onde pega a Estrada da Esquerda passando na Propriedade do Sr. Bruck, segue pela taipa da barragem fazendo o retorno no mata burro e retornando até a Borracharia da Palma, percorrendo 7 km, entrando então na Propriedade da Sucessão do Sr. Mister Carter até a Sede da Fazenda, percorrendo 8 km ida e volta, retornando a BR 287, dirige se na direção de São Vicente do Sul. Novamente na BR 287 até a EMEF Coqueiros, EEEM São Vicente, EMEI Cristo Educador, EEEF Borges do Canto e EMEF Dr. Ayres totalizando 15 km com chegada as 7:45 horas. Início do retorno a partir das 11:45 perfazendo o percurso inverso com chegada prevista para 13:20 horas. Total de percurso: 97,60 km diários (estrada de chão e asfalto).
	18	18.446,40	KM	LINHA PALMA – com turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana - 10 alunos – Rota: saindo as 6:10 horas da Estrada da Sementes Cauduro indo até a Propriedade do aluno Pietro passando pela Sucessão do Sr. Castor Dorneles percorrendo 2 km até a BR 287, anda 300 metros e entra no acesso à esquerda (em frente Fazenda Mister Carter) indo pela Estrada de Chão até a bifurcação, onde pega a Estrada da Esquerda passando na Propriedade do Sr. Bruck, segue pela taipa da barragem fazendo o retorno no mata burro e retornando até a Borracharia da Palma, percorrendo 7 km, entrando então na Propriedade da Sucessão do Sr. Mister Carter até a Sede da Fazenda, percorrendo 8 km ida e volta, retornando a BR 287, dirige se na direção de São Vicente do Sul. Novamente na BR 287 até a EMEF Coqueiros, EEEM São Vicente, EMEI Cristo Educador, EEEF Borges do Canto e EMEF Dr. Ayres totalizando 15 km com chegada as 7:45 horas. Início do retorno a partir das 11:45 perfazendo o percurso inverso com chegada prevista para 13:20 horas. Total de percurso: 146,40 km diários (estrada de chão e asfalto).
G10	19	17.640	KM	LINHA UMBU – 23 alunos – Rota: saindo da localidade do



				Balneário Passo do Umbú, as 05:30 horas em direção a sede pela Estrada Principal, entrando na fazenda do Sr. Leandro Chagas, depois indo até a Fazenda Nova e retornando para Estrada Principal até a entrada da Fazenda São Miguel, percorrendo 7 km ida e volta, retornando a Estrada Principal, pegando logo em frente a Estrada Secundária, passando pela Fazenda Capão do Frota, passando pela Propriedade do Sr. Roberto Leitão em direção a Sede do Município, perfazendo o seguinte itinerário: EMEF Eduardo Lutz, EEEM São Vicente, EMEI Cristo Educador, EEEF Borges do Canto, EMEF Dr. Ayres Cecconi e EMEF Coqueiros, com chegada as 7:45 horas. Início do retorno a partir das 11:45 horas perfazendo o percurso inverso com chegada prevista para as 14:00 horas. Total do percurso: 84 km diários (estrada de chão, calçamento urbano e asfalto).
20	15.876	KM		LINHA UMBU – com turno oposto escola tempo integral, 3 dias na semana - 23 alunos – Rota: saindo da localidade do Balneário Passo do Umbú, as 05:30 horas em direção a sede pela Estrada Principal, entrando na fazenda do Sr. Leandro Chagas, depois indo até a Fazenda Nova e retornando para Estrada Principal até a entrada da Fazenda São Miguel, percorrendo 7 km ida e volta, retornando a Estrada Principal, pegando logo em frente a Estrada Secundária, passando pela Fazenda Capão do Frota, passando pela Propriedade do Sr. Roberto Leitão em direção a Sede do Município, perfazendo o seguinte itinerário: EMEF Eduardo Lutz, EEEM São Vicente, EMEI Cristo Educador, EEEF Borges do Canto, EMEF Dr. Ayres Cecconi e EMEF Coqueiros, com chegada as 7:45 horas. Início do retorno a partir das 11:45 horas perfazendo o percurso inverso com chegada prevista para as 14:00 horas. Total do percurso: 126 km diários (estrada de chão, calçamento urbano e asfalto).

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Conforme estabelece a LDB, lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no art. 4º inciso VIII, é dever do Estado com educação escolar pública, garantir o atendimento ao educando, em todas as suas etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços deverão ser realizados da seguinte forma:

3.1.1. Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário de cada rota. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e itinerários pré-estabelecidos pela Coordenação Municipal de Transporte Escolar, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

3.1.2 Os roteiros a serem percorridos pelo Transporte Escolar compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Coordenação Municipal de Transporte Escolar, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar, respeitando os horários dos alunos chegarem às escolas, obrigatoriamente, antes do início das aulas. Os roteiros poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

3.1.3 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os artigos 9º e 10º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de São Vicente do Sul, estabelecido pelo Decreto nº 112/2024, devendo ainda ser observados os direitos dos usuários elencados no art. 11º do mesmo Regulamento.



3.1.4 Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor identificado no ato da assinatura do contrato, a substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

3.1.5 A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21, Lei das Licitações e Contratos, e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, na forma do instrumento contratual.

3.1.6 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Contratante, o qual poderá contratar todo serviço relacionado ou parte dele.

3.1.7.O veículo utilizado para o transporte escolar deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações pertinentes ao transporte escolar, bem como estar em conformidade com os artigos 18º, 19º, 20º, 21º, 22º e 23º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de São Vicente do Sul, estabelecido pelo Decreto nº 112/2024, ressaltando os itens obrigatórios elencados no § 1º e incisos do mesmo Regulamento.

3.1.8.Deverá conter a faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas. Deverá estar seguro no tocante a riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais e Passageiros).

3.1.9 Além de encontrar-se em boas condições de uso para o transporte escolar e de observar as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97 e no Regulamento Municipal, o veículo deverá ter as seguintes características:

I. Capacidade de passageiros indicada nas planilhas, conforme Anexo II deste edital;

II. Kombi, Van, Ônibus e Micro-ônibus ano mínimo de fabricação 2004, sendo que os veículos Kombi deverão possuir porta lateral corrediça.

3.1.10 Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas legalmente habilitados conforme estabelecido no art. 27º, § 1º do Regulamento do Transporte Escolar, capacitados por meio de curso especializado para TRANSPORTE ESCOLAR, os quais deverão estar devidamente regularizados para serviço, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis à espécie, e que deverá ser comprovado por meio de documentação específica.

3.1.11. Os condutores deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito em especial as contidas no Regulamento Municipal de Transporte Escolar.

3.1.12. Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

3.1.13. Será mantido pela Contratada, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução do contrato.

3.1.14. O aceite/aprovação dos serviços pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

3.1.15. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.16 A contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados pela contratante, utilizando-se apenas dos veículos indicados, e em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

3.1.17. O prazo para execução da prestação dos serviços começará a fluir a partir do recebimento pela Contratada da Autorização de Serviço, a qual será expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que os serviços deverão ser prestados diariamente, em dias úteis, nos horários pré-estabelecidos e de acordo com o calendário escolar de 2024.

3.1.18. O prazo para iniciar a prestação dos serviços de transporte escolar não poderá exceder a dois dias úteis, NÃO havendo possibilidade de prorrogação deste prazo, haja vista se tratar de serviço contínuo e a urgência da referida contratação.



3.1.19. O envio da Autorização de Serviço poderá ser de forma eletrônica, com prazo de 24h para confirmação do recebimento do e-mail.

3.1.20. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.1.21. A execução, bem como a interrupção ou rescisão dos serviços, responsabilidades e penalidades oriundas da presente contratação regem-se pelas normas previstas na legislação vigente.

3.1.22. O serviço prestado não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.1.23. Não será admitida, sob hipótese alguma, a substituição do contratado ou a subcontratação do objeto desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração;

3.1.24. Os veículos a serem utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e passageiros conforme decreto nº 112/2024, que estabelece a Regulamentação para o Transporte Escolar.

3.1.25. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 32, capítulo VIII do Decreto 112/2024.

3.1.26. A não apresentação do (s) veículo (s) para a averiguação, sem nenhuma justificativa, ensejará na rescisão do contrato.

3.1.27. A licitante adjudicada, após a convocação, somente assinará o instrumento de contrato após cumprimento de todas as exigências contidas na legislação vigente;

3.1.28. Os veículos devem ser colocados à disposição nos dias, horários e locais indicados nas solicitações pela Contratada e devem apresentar boa aparência visual e boas condições mecânicas e higiene, com documentação atualizada, obedecendo à rota estipulada;

3.1.29. Os veículos requisitados deverão estar devidamente licenciados, com toda documentação regular, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

3.1.30. Havendo a necessidade de promoção de ajustes nas rotas, seja para adequação de seu início ou fim, pontos de embarque e/ou desembarques, horários, suspensão dos serviços ou qualquer outro fato que modifique a demanda atual, o contrato poderá ser ajustado para melhor se adequar à demanda efetiva da Secretaria Municipal.

I. Neste caso, a empresa CONTRATADA será informada e havendo alteração do dimensionamento das rotas haverá o correspondente alinhamento contratual;

3.1.31. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

3.1.32. Toda e qualquer alteração do quadro de colaboradores deve ser informada para a CONTRATANTE, com indicação dos dados dos novos empregados;

3.1.33. Caso os serviços sejam executados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou verificada qualquer tipo de irregularidade, fica a licitante obrigada a efetuar as devidas correções e/ou substituições imediatamente, sem ônus para o município, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação vigente;

3.1.34. A CONTRATADA responsabilizará-se à pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva.

I. Entende-se por manutenção preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneiras aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência, com todos os ônus e expensas da CONTRATADA, bem como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas;

3.1.35. A CONTRATADA deverá entregar e manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) – Código de Trânsito Brasileiro, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade, sendo esta



substituição por veículo de mesmas especificações e características ou de qualquer superior;

3.1.36 Poderá a CONTRATANTE, vistoriar o veículo antes da viagem, para a averiguação das condições do mesmo;

3.1.37 Para realização dos serviços o veículo deverá ter fabricação máxima de 20 (vinte) anos.

3.1.38 Em caso de avaria, acidente, ou manutenção corretiva, fica a empresa responsável pela substituição do veículo, de mesmas especificações e características ou de qualidade superior, obedecendo ao prazo de execução das rotas contratuais, não causando prejuízos e interrupção de aulas dos municípios atendidos.

I. Quando o veículo for para a manutenção preventiva (com a devida comunicação prévia, de até 3 (três) dias antes da realização da mesma ao CONTRATANTE), a substituição deverá ser automática por um veículo com as mesmas características e especificações técnicas ou de qualidade superior;

3.1.39 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATADA, a CONTRATADA providenciará a devida comunicação para elaboração do Registro de Ocorrência, sendo a remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

I. Caso seja verificada a culpa do condutor da CONTRATADA, a responsabilidade de pagamento da franquia será da mesma, assegurando o direito de regresso, nos limites dos termos da lei;

3.1.40 A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros;

3.1.41 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de irregularidades do veículo, não acarretando ônus para administração pública quaisquer multas e/ou infrações cometidas raprestação do serviço;

3.1.42 Sempre que houver substituição do veículo, poderá ser realizada novas vistorias;

I. Os veículos deverão estar com toda a documentação regular, com a apresentação do comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício corrente, comprovante de quitação do IPVA, cópia do Certificado de Registro de Veículo – CRV e Laudo de Inspeção Técnica (LIT/CSV), bem como toda documentação prevista neste Termo de Referência, em até 24 (vinte e quatro) horas posteriores a substituição, contados da ciência do Fiscal e da Autoridade competente.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

4.1. O CONTRATO oriundo do processo licitatório, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município de São Vicente do Sul, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 107 da lei 14.133/2021).

4.2. Nos casos em que houver a necessidade de readequação devido ao aumento ou diminuição da quilometragem de uma determinada Linha, pelo motivo de inclusão ou exclusão de usuários, ou alteração de itinerário, será confeccionada uma nova Planilha, utilizando os mesmos critérios técnicos e parâmetros da Planilha constante neste Processo Administrativo, alterando somente os quilômetros, para o cálculo do custo do Transporte Escolar através do FICATES (Sistema de Fiscalização e Cálculo do Custo do Transporte Escolar), sendo gerada nova planilha com as respectivas adequações, atualizando o valor do quilômetro rodado.

4.3. Quando da necessidade de alteração de veículo ex. de micro-ônibus para ônibus ou vice-versa, de uma determinada Linha, pelo motivo de inclusão ou exclusão de usuários que excedam a capacidade de um determinado veículo, será confeccionada uma nova Planilha, utilizando os mesmos critérios técnicos e parâmetros da Planilha constante neste Processo Administrativo, alterando somente o veículo, para o cálculo do custo do Transporte Escolar através do FICATES (Sistema de Fiscalização e Cálculo do Custo do Transporte Escolar), sendo gerada nova planilha com as respectivas adequações atualizado o valor do quilômetro rodado.



4.4. Quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá protocolar o pedido incluindo a devida solicitação, juntamente com justificativa plausível, encaminhando ao Setor de Contratos, da Secretaria de Administração, após análise do pleito e autorização do Setor Jurídico do Município de São Vicente do Sul-RS, será confeccionada uma nova Planilha para o cálculo do custo do Transporte Escolar através do FICATES (Sistema de Fiscalização e Cálculo do Custo do Transporte Escolar), com a alteração apenas no item a que se refere o reequilíbrio econômico-financeiro.

4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

4.6. Sendo prorrogado a vigência do contrato, a partir do 12º (décimo segundo) mês, haverá reajuste nos preços inicialmente contratado, sendo utilizado como parâmetro o menor valor acumulado da variação positiva nos últimos 12 (doze) meses entre os seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGPM/FGV.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1 Em caso de terceirização do transporte escolar incumbe aos prestadores de serviços contratados atender ao disposto no art. 33º do Regulamento do Transporte Escolar, bem como:

I. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação vigente, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III. Entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos de tacógrafo e das demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

IV. Cumprir e fazer cumprir as normas contratuais;

V. Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, qualquer dia e horário, em relação aos veículos do transporte, bem como os registros e documentos da natureza contábil, trabalhista, social e tributária e as instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI. Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo município de São Vicente do Sul;

VII. Observar os roteiros e horários determinados pelo município de São Vicente do Sul, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII. Participar de reuniões de trabalho, bem como, submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo município de São Vicente do Sul;

IX. Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinada pelo município de São Vicente do Sul;

X. Cumprir as determinações do código de trânsito brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI. Manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefone de contato, nome dos pais ou responsáveis, e outras informações determinadas pelo município;

XII. Indicar preposto, aceito pela administração, com endereço na sede do município de São Vicente do Sul, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do art. 118 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XIII. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à união, estado e município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

XIV. Ter funcionários contratados conforme leis trabalhistas em vigor;

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

i. Executar o objeto do contrato através de profissionais qualificados;

ii. Cumprir na íntegra com o objeto do presente termo.

iii. Executar os serviços, a qualquer tempo, de modo satisfatório conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza,



segundo as determinações da Secretaria Municipal de Educação;

- iv. Responder aos danos causados aos transportados, excluindo o caso fortuito e a força maior;
- v. Responsabilizar-se pelos prejuízos as consultas, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;
- vi. A substituição de veículo somente poderá ser realizada mediante autorização prévia do Município;
- vii. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- viii. Iniciar e finalizar os serviços obedecendo ao calendário letivo escolar, bem como horários de entrada e saída, de acordo com o exposto no itinerário;
- ix. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- x. Cumprir o trajeto e os itinerários fixados, bem como buscar os alunos no local determinado pela CONTRATANTE, inclusive obedecer às paradas de embarque e desembarque, as quais serão fixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- xi. Alterar os itinerários e os horários a pedido da CONTRATANTE, com a consequente reparação das alterações, quando necessárias, dos valores acordados;
- xii. Tratar com cortesia os alunos transportados e os servidores encarregados da coordenação do transporte;
- xiii. Submeter os veículos à vistoria técnica semestral de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, documento este emitido pelo DETRAN;
- xiv. Efetuar com pontualidade, os recolhimentos legais relativos aos INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL etc. de seus empregados, devendo responder por tais encargos;
- xv. Arcar com as despesas referentes a multas, aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- xvi. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
- xvii. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito, principalmente as exigências a seguir:
 - a) Inspeção TRIMESTRAL para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - b) Registro como veículo de passageiro; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
 - c) Cintos de segurança em número igual ao da lotação;
 - d) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
 - e) Para a realização do transporte, o veículo deverá ter fabricação máxima de 20 (vinte) anos.
- xviii. Adequar os motoristas que conduzirão os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente exigências de:
 - a) Ter idade superior a 21 (vinte e um anos);
 - b) Ter carteira de habilitação nas categorias D ou E;
 - c) Documento de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, emitidos pelo DENATRAN;
 - d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos do regulamento do CONTRAN (Resolução 57/98);
- xix. A CONTRATADA deverá executar o transporte apenas de alunos, não sendo permitido o transporte de passageiros que não sejam pertencentes e declaradas no objeto do Roteiro;
- xx. A CONTRATADA deverá apresentar para assinatura do contrato e de forma periódica, Laudo Técnico expedido pelo DETRAN ou empresa mecânica devidamente credenciada nos órgãos competentes.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. São obrigações da contratante:

- I Reservar, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso



singular, omissa ou duvidosa não prevista neste termo e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Administração, ou modificação das obrigações.

II Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital.

III Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para perfeita execução do contrato;

IV Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer à inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

V Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, após o recebimento definitivo do objeto licitado, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

I. O cálculo para apuração do valor a ser pago por linha a cada mês, será efetivado através das quilometragens constante nas cópias reprográficas dos discos de tacógrafo diários que deverão ser entregues pela contratada na Secretaria Municipal de Educação, ou seja, a quantidade efetivamente de quilômetros rodados realizados diariamente pelo veículo, multiplicadas pelo valor do quilômetro contratado.

II. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento da prestação de serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

6.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária em conta de qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

I Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

6.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.6. O Município reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Edital e Termo de Referência.

6.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

6.8. A despesa total estimada da contratação é de R\$ 2.487.557,78 (Dois Milhões Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos).

6.9. O valor máximo por KM rodado de cada linha/itinerário, estão definidos nos relatórios em anexo, apurados através da ferramenta FICATES (Sistema de Fiscalização e Cálculo do Custo do Transporte Escolar).

7. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de



representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, e art. 34º do Decreto 112/2024, bem como:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

7.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

7.4. O objeto do presente termo deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas para cobrir o objeto deste termo serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto: 2025 Manutenção do Transporte Escolar – MDE - Recurso 0020 MDE

Projeto: 2028 Manutenção do Transporte Escolar- Recurso 1740 PNATE Transporte Escolar

Projeto: 2032 Manutenção do Transporte Escolar – Recurso 1130 Transporte Escolar SEC/RS

Projeto: 2040 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil – Recurso 1080 Salário Educação

Projeto: 2042 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil – Recurso 0020 MDE

Projeto: 2045 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil – Recurso 0031 FUNDEB

Projeto: 2180 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental – Recurso 0031 FUNDEB

Projeto: 2184 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental - Recurso 1080 Salário Educação

Despesa: 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- I** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- II** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- III** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- IV** Apresentar documentação falsa;
- V** Fraudar a licitação ou praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VI** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- VII** Não manter a proposta;
- VIII** Comportar-se de modo inidôneo;



9.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II Multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;

III Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste termo.

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades por atos praticados no decorrer da contratação:

I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das



obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Após o décimo 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo do processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução da prestação de serviços no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

I. Greve geral;

II. Calamidade pública;

III. Interrupção dos meios de transporte;

IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

I. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

São Vicente do Sul - RS, 27 de setembro de 2024.

Rosani Kozoroski Palmeiro
Secretária Municipal de Educação
Gestora de Contratos
Portaria nº 650/2023

Guilherme Escobar Borges
Coord Equipe Transp Escolar
Fiscal de Contratos
Portaria nº 650/2023

Marcia Anversa Coradini Foletto
Psicopedagoga
Fiscal de Contratos
Portaria nº 650/2023